

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2636/2022

CRIA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR ENVIO DE REMESSAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica por Envio de Remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo GRTERTC, Módulo Cidades, destinada aos servidores que estejam no regular exercício de suas funções, em razão do desempenho de atividades cujas realizações gerem corresponsabilidade perante o aludido órgão de controle externo.
- Art. 2º. Terão direito à gratificação prevista no artigo anterior os servidores denominados técnicos responsáveis pelo envio das remessas, referentes aos módulos: Folha de Pagamento, Admissão de Pessoal, Concessão de Benefícios, Contratação, PCM e PCA.
- Art. 3º. Deverá ser atribuída a responsabilidade ao servidor por designação através de Portaria, para um servidor lotado na Gerência de Recursos Humanos Módulo Folha de Pagamento e Admissão de Pessoal, um servidor lotado no Setor de Compras da Prefeitura e um servidor lotado no Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde Módulo Contratação, um servidor ocupante do cargo de contador lotado na Secretaria de Fazenda e um servidor ocupante do cargo de contador lotado na Secretaria de Saúde Módulo PCM e PCA, um servidor ocupante do cargo de auditor público interno apoio técnico a todos os módulos e responsável pelo parecer de concessão de aposentadoria e pensão do Módulo Concessão de Benefícios.
- **Art. 4º**. O valor da gratificação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais para os integrantes do Módulo Folha de Pagamento, Admissão de Pessoal, Contratação, Concessão de Benefícios e apoio técnico.
- Art. 5º. O valor da gratificação é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais para os integrantes do Módulo PCM e PCA lotado na Secretaria de Saúde.
- Art. 6º. O valor da gratificação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para o integrante do Módulo PCM e PCA lotado na Secretaria de Fazenda, quando tratar-se de Prestação de Contas Consolidadora do Município.
- Art. 7°. A GRTERTC criada por esta Lei incidirá sobre o 13° vencimento, conforme disposições contidas no art. 221 da Lei Municipal nº 331/1997.
- **Art. 8º**. A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada aos vencimentos dos servidores que a receberem, nem será integrada à sua remuneração para efeito de cômputo de outras vantagens remuneratórias.
- **Art. 9º**. A gratificação será corrigida pelos mesmos índices e na mesma época das demais remunerações dos servidores públicos municipais.
- **Art. 10**. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Novembro de 2022.

HILÁRIO ROEPKE Prefeito Municipal

CÓPI